



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

### JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Neópolis, instituída pela Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, CNPJ SON Nº 34.466.378/0001-05**, para realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no curso, cujo tema é: **"NOVA LEI DE LICITAÇÃO NR.14.133/2021"**, no período de 24 a 27 de janeiro de 2023, em Aracaju/Se, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instalada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

**1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**2 – Justificativa do prego.**

Sabe-se que a Câmara Municipal de Neópolis, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto da Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fins, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* o grave problema das Câmaras Municipais;

*Considerando* a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

*Considerando* os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

*Considerando*, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Neópolis, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

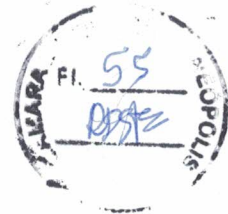
*Considerando*, por fim, que a Câmara Municipal de Neópolis necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente à taxa de 03 (três) inscrições desta Casa Legislativa no curso "NOVA LEI DE LICITAÇÃO NR 14.133", no período de 24 a 27 de janeiro de 2023, em Aracaju/Se, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 1001 – Câmara Municipal
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela Contratação direta dos serviços da empresa - **ECOS CONSULTORIA**,





PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

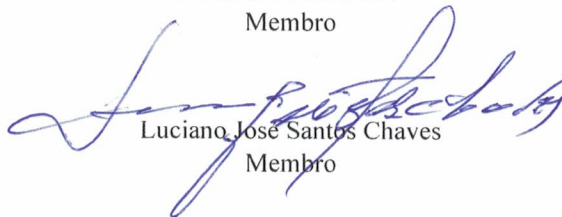
TREINAMENTO E CURSOS, CNPJ SON Nº 34.466.378/0001-05, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Neópolis, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.


Neópolis (SE), 16 de janeiro de 2023.

  
Victor Martins de Menezes  
Presidente da CPL

  
Rosineide Dias Santos  
Membro

  
Luciano José Santos Chaves  
Membro

Ratifico. Publique-se.  
Em, 16/01/2023.

  
Luís Fernando Lira Amorim  
Presidente da Câmara Municipal